



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

PROT-CMI 1013/2019
22/05/2019 - 09:47
PL 80/2019

PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A ÁREA DE SEGURANÇA ESCOLAR, COMO ESPAÇO DE PRIORIDADE ESPECIAL AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A área de segurança escolar é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, criada com o objetivo de garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas em lei, maior tranquilidade aos alunos, educadores e pais no perímetro escolar.

Art. 2º - É considerada área de segurança escolar o perímetro correspondente ao raio de 100 (cem) metros a partir dos portões de entrada e saída das escolas, devendo este ser demarcado por placas afixadas no local.

Art. 3º O Poder Público Municipal, na área descrita no artigo 2º, deverá:

I - Intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos;

II - Viabilizar, com o apoio da comunidade ou da iniciativa privada, ou ainda, se possível, dentro da previsão orçamentária corrente, a adequação dos espaços circunvizinhos de modo a não causarem insegurança à comunidade escolar, devendo, para isso, providenciar:

- a) iluminação pública adequada nos acessos à instituição;
- b) pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;
- c) poda de árvores e limpeza de terrenos;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

PROT-CMI 1013/2019
22/05/2019 - 09:47
PL 80/2019

d) o controle e fiscalização de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;

e) retirada de entulhos;

f) manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade.

III - coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que demonstre algo obsceno ou pornográfico;

IV - Reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos, de modo a dificultar seu surgimento e aumento;

V - Controlar, através de fiscalização intensiva do comércio em geral, o acesso de crianças e adolescentes a:

a) quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;

b) gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;

c) fogos de artifício;

d) bebidas alcoólicas.

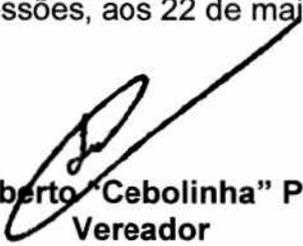
VI - Promover ações que colaborem para a segurança nas escolas e previnam a violência e criminalidade locais;

VII - Promover a instalação de videomonitoramento na porta das escolas.

Art. 4º Visando a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá realizar parcerias com entidades e empresas estabelecidas dentro do perímetro da área escolar de segurança.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 22 de maio de 2019.


Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

PROT-CMI 1013/2019
22/05/2019 - 09:47
PL 80/2019

JUSTIFICATIVA

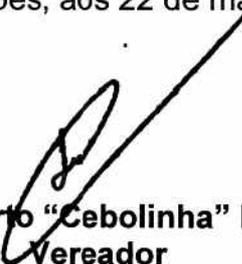
Apresento aos nobres pares o incluso projeto de lei que “Dispõe sobre a área de segurança escolar, como espaço de prioridade especial ao Poder Público Municipal”.

O presente visa proteger o ambiente escolar municipal, criando diretrizes para que o Poder Executivo possa instituir como forma de prevenção situações e locais que possam prejudicar e influenciar negativamente no desenvolvimento estudantil dos alunos, bem como a proteção para pais, professores e funcionários, colaborando com a segurança de todos.

Desta forma, com o intuito de colaborar com a municipalidade, venho apresentar tal projeto ao debate.

Assim, conto com os Nobres Colegas para a aprovação de tão relevante proposição.

Sala das Sessões, aos 22 de maio de 2019.


Luiz Alberto “Cebolinha” Pereira
Vereador